



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Matriz, nº 66,  
Centro

##### Telefone



77 3677-2100

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- DESPACHO ADMINISTRATIVO - CONCORRENCIA PÚBLICA N° 011/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E DRENAGEM DA AV. BARRA E RUA DRº MIGUEL GOMES TANAJURA, LOCALIZADA NO BAIRRO BARREIRO FUNDO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - CONCORRENCIA PÚBLICA N° 012/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO-BA





## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Vistos etc.

A empresa OCA ENGENHARIA LTDA requereu a desclassificação da empresa YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sob o fundamento de que esta é optante pelo SIMPLES NACIONAL e apresentou na sua planilha de Encargos Sociais e BDI, valores incompatíveis com seu regime tributário, descumprindo exigências dos itens 7.1.5.2 até o item 7.1.5.6 do edital. Tais erros tem sua desclassificação reforçada pelo item 11.12.6, no seu sub-item 11.12.6.1, o qual afirma que as propostas serão desclassificadas se apresentarem taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil.

É o breve relatório. Decide-se.

Não merece ser acolhido o pedido de desclassificação.

Assim dispõe o item 11.12.6 e 11.12.6.1, do edital do certame, *in verbis*:

**11.12.6. Apresentar, na COMPOSIÇÃO DE SEUS PREÇOS:**

**11.12.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;**

Observe-se que no questionamento da empresa, não há indicação de qual seria o valor compatível, até por razões óbvias, haja vista que não deveria constar nenhum valor ou percentual na empresa optante pelo simples nacional.

Neste viés, vale dizer que a proposta poderá ser aceita, eis que eventual retificação da composição não alterará a proposta de preço, conforme estabelece o parágrafo primeiro, do art. 64, da Lei 14.133/21.

O art. 64 da Lei 14.133/21 assim dispõe:

---

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.  
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**

1/2





**Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

**§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

ANTE AO EXPOSTO, com âncora no princípio da supremacia do interesse público, da Legalidade e da vinculação ao edital, indefere-se o pedido de desclassificação formulado pela empresa OCA ENGENHARIA LTDA.

Determina-se que a empresa YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresente planilha corrigida quanto à **Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I** no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

Transcorrido o prazo, retornem os autos para análise.

**Gerffeson de Paula Batista**  
**Agente de Contratação**





## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Vistos etc.

A empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI, apresentou recurso administrativo.

Recebido o recurso pelo Agente de Contratação Substituto e concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, este ficou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação das razões.

No entanto, em juízo de retratação, melhor analisando os autos do presente feito, observe-se que no questionamento da empresa OCA ENGENHARIA LTDA, não há indicação de qual seria o valor compatível, até por razões óbvias, haja vista que não deveria constar nenhum valor ou percentual na empresa optante pelo simples nacional.

Neste viés, vale dizer que a proposta poderá ser aceita, eis que eventual retificação da composição não alterará a proposta de preço, conforme estabelece o parágrafo primeiro, do art. 64, da Lei 14.133/21.

O art. 64 da Lei 14.133/21 assim dispõe:

**Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

**§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**





ANTE AO EXPOSTO, com âncora no princípio da supremacia do interesse público, da Legalidade e da vinculação ao edital, **em juízo de retratação**, reconsidera-se a decisão que desclassificou a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI e indefere-se o pedido de desclassificação formulado pela empresa OCA ENGENHARIA LTDA.

Determina-se que a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI, apresente planilha corrigida quanto à **Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I** no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena desclassificação.

Transcorrido o prazo, retornem os autos para análise.

**Auto de Oliveira Brandão Júnior**  
**Agente de Contratação Substituto**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DAB5-B4EE-F0D6-9D55-ECF6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DAB5-B4EE-F0D6-9D55-ECF6



### Hash do Documento

93f5a6b4a995fdb4b8255f1c39f090a5d46ffa96e852202b8d130c34d99d688f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/09/2024 16:52 UTC-03:00